

## PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E ARTIGO 5º

### Princípios fundamentais

1. (TRT/9ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) Considere os itens abaixo:
- I – Promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
  - II – Fornecer saúde e educação à população.
  - III – Garantir a segurança pública.
  - IV – Garantir o desenvolvimento nacional.
- Nos termos da Constituição Federal, constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o constante apenas em:
- a. I e IV.
  - b. II e III.
  - c. I, II e IV.
  - d. III e IV.
  - e. I, II e III.



### Comentário

O art. 1º trata dos fundamentos da República Federativa do Brasil. O professor apresenta o seguinte mnemônico para fixação do conteúdo desse art.:

**SO**berania;  
**C**idadania;  
**D**ignidade da pessoa humana;  
**VA**lores sociais do trabalho e da livre-iniciativa;  
**PLU**ralismo político.

Já o art. 3º apresenta os objetivos internos, que são metas:

**CON**struir uma sociedade livre, justa e solidária;  
**GA**rantir o desenvolvimento nacional;  
**PRO**mover o bem de todos;  
**ER**radicar a pobreza;  
**R**eduzir desigualdades.

05  
min

ANOTAÇÕES

2. (TRT/3ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) São fundamentos constitucionais expressos da República Federativa do Brasil:
- soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; monopólio da economia estratégica; bicameralismo.
  - soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; pluralismo político.
  - dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; centralismo político e democrático; defesa da família.
  - cidadania; livre iniciativa; pluricameralismo; defesa da propriedade privada; defesa da família.
  - dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; monopólio da economia estratégica; defesa social; defesa do meio ambiente.



## Comentário

Os fundamentos estão elencados no art. 1º. O professor ressalta o mnemônico:

**SO**berania;

**CI**dadania;

**DI**gnidade da pessoa humana;

**VA**lores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

**PLU**ralismo político.

## Direitos e deveres individuais e coletivos

O art. 5º é o maior da Constituição, com 78 incisos, além de quatro parágrafos. O rol de direitos individuais e coletivos do art. 5º é meramente exemplificativo, ou seja, comporta ampliação.

O art. 5º é cláusula pétrea.

Dentro dos direitos e garantias individuais, o STF entende que são cláusulas pétreas os arts. 5º, 16 e 150.

10  
min

ANOTAÇÕES


1. (TRT 11ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2017) O pai de Almir, Adalberto, faleceu deixando dívida referente à reparação de danos decorrente de condenação criminal que lhe foi imposta. Almir, preocupado com seu patrimônio, consultou a Constituição Federal para saber se seus bens respondem pela dívida deixada pelo seu pai e descobriu que:
- nenhuma pena passará da pessoa do condenado, não podendo a obrigação de reparar o dano ser estendida aos sucessores e contra eles executadas, salvo nos casos que envolvam credores menores de idade, situação na qual responderão o patrimônio particular e o transferido, ilimitadamente.
  - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, não podendo a obrigação de reparar o dano ser estendida aos sucessores e contra eles executada, pois deixa de existir com a morte do condenado.
  - a pena poderá passar da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano ser estendida aos sucessores e contra eles executada, ilimitadamente, respondendo o seu patrimônio particular e o patrimônio transferido.
  - a pena poderá passar da pessoa do condenado, podendo, a obrigação de reparar o dano por ele causado, ser estendida não apenas aos sucessores, mas a todos os parentes, ilimitadamente.
  - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano ser, nos termos da lei, estendida aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.



## Comentário

Antigamente, quando alguém morria, a pena passava para outra pessoa da família. Por exemplo: João foi condenado a cumprir pena de 12 anos de prisão por homicídio. Quando completou um ano de cumprimento da pena, João morreu. Então, alguém da família teria de cumprir os 11 anos restantes.

Atualmente, a Constituição estabelece que a pena não passa da pessoa do acusado, mas o dever de indenizar é transmitido aos herdeiros até o limite da herança. Exemplo: João morreu e deixou herança de R\$ 100 mil e dívida de R\$ 10 mil. A dívida passou para o filho dele, pois, na realidade, quem pagará

15  
min

ANOTAÇÕES

a dívida é o dinheiro de João (R\$ 100 mil). Sobra R\$ 90 mil para o filho. Se os valores fossem invertidos, R\$ 100 mil de dívida e R\$ 10 mil de herança, passaria para o filho apenas o montante de R\$ 10 mil, pois a herança deixada por João que pagaria a dívida.

Quanto ao direito de herança, a Constituição tenta prestigiar o patrimônio dos herdeiros brasileiros. A sucessão de bens de estrangeiros situados no País será pela lei brasileira, a não ser que a lei do *de cuius* seja mais favorável.

O princípio do *prélèvement*, originário do Direito francês, é aplicado no Brasil. Trata-se da regra da preferência.

2. (TRT 4ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) Em cumprimento a mandado judicial de constatação e avaliação de bem penhorado para garantia do pagamento de condenação trabalhista, o oficial de justiça verificou que o bem não mais se encontrava em poder do depositário-devedor, tendo recebido informações de que estaria sendo ocultado no escritório do respectivo advogado. O fato foi informado ao Juiz da causa, que expediu mandado de busca e apreensão do bem, a ser cumprido no escritório do advogado do devedor, tendo o magistrado especificado que o mandado não poderia atingir a esfera de direitos de outros clientes do advogado. Nessa situação, o oficial de justiça a quem couber cumprir o mandado:
- não poderá ingressar no escritório de advocacia sem o consentimento do proprietário, a qualquer hora, uma vez que a relação do devedor com seu advogado está protegida pelo sigilo profissional.
  - poderá ingressar no escritório de advocacia sem o consentimento do proprietário, desde que durante o dia, uma vez que ao escritório de advocacia se aplica a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.
  - poderá ingressar no escritório de advocacia sem o consentimento do proprietário, a qualquer hora, tendo em vista que foi praticado um ato contra a administração da justiça.
  - poderá ingressar no escritório de advocacia sem o consentimento do proprietário, a qualquer hora, uma vez que ao escritório de advocacia não se aplica a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

- e. poderá ingressar no escritório de advocacia sem o consentimento do proprietário, desde que de dia, ainda que não se aplique ao escritório de advocacia a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.



## Comentário

Escritório de advocacia entra no conceito de casa? Sim. O conceito de casa é abrangente. Abarca: escritórios, garagens, oficinas, aposentos de ocupação coletiva – desde que ocupados –, casa, apartamento, barraco etc.

A casa é asilo inviolável do indivíduo, mas existem exceções que permitem a entrada nela. Algumas são só de dia, outras, somente à noite.

Qual pode de dia e de noite? Flagrante delito, em caso de desastre, para prestar socorro.

Por determinação de autoridade judicial, só poderia ser de dia.

20  
min

3. (TRT 9ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2015) Sobre os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos previstos na Constituição Federal, é correto afirmar:
- É livre a locomoção no território nacional a qualquer tempo, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.
  - A criação de associações e, na forma da lei, de cooperativas depende de autorização.
  - A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização, que poderá ser em dinheiro ou títulos do governo.
  - No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
  - São asseguradas, nos termos da lei, a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, exceto nas atividades desportivas.

ANOTAÇÕES



## Comentário

- a. Pode haver pedágio no Brasil. “A qualquer tempo” choca com o que estabelece a Constituição. É somente em tempos de paz.
- b. A criação de associações, bem como de cooperativas, não depende de autorização.
- c. Na desapropriação, há direito à indenização. Já na expropriação, não. Casos de desapropriação:
  - necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, com indenização prévia, justa e em dinheiro;
  - desapropriação-sanção: quando não é respeitada a função social da propriedade, com indenização por meio de títulos.

Casos de expropriação:

- terras nas quais se cultivem substâncias psicotrópicas;
  - terras nas quais se explore trabalho escravo.
- d. No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
  - e. Também é assegurada essa proteção nas atividades desportivas. O STF entendeu que a publicação de biografias é permitida sem autorização do biografado. Mas, se o autor ofender a honra do biografado, pode responder por dano moral/material.

4. (TRF 3ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/2014) Sobre o direito de associação, a Constituição Federal estabelece que:
  - a. ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.
  - b. é plena a liberdade de associação para qualquer finalidade.
  - c. a criação de associações e de cooperativas dependem de autorização para seu funcionamento e se sujeitam à interferência estatal.
  - d. as associações poderão ser compulsoriamente dissolvidas independentemente de decisão judicial.
  - e. as entidades associativas não têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

ANOTAÇÕES




## Comentário

30  
min

A diferença central entre associação e reunião é que o vínculo na associação é mais estável do que o vínculo da reunião. A associação é livre, ninguém é obrigado a se associar. Há a possibilidade de o associado ser expulso da associação. Mas, para expulsá-lo, é preciso assegurar contraditório, ampla defesa e devido processo legal a ele.

- a. Compelido é o mesmo que obrigado.
- b. A Constituição, nesse ponto, proíbe a atividade de caráter paramilitar.
- c. A criação de associações e de cooperativas independe de autorização para seu funcionamento.
- d. A associação pode ser compulsoriamente suspensa ou dissolvida (mais grave).
- e. As entidades associativas têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

## GABARITO

1. a
2. b
1. e
2. b
3. d
4. a

*Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Aragonê Fernandes.*

ANOTAÇÕES